



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ADITIVO DE CONTRATO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010 (PMRC)
CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE
TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO,
ESTADO DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELLINO JOSÉ SALVADOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.387.417/0001-75, com sede na Rua Professora Lourdes Rocha David, nº 151, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **BELLINO JOSÉ SALVADOR**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 2.014.780/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 882.505.128-04, residente na Rua Professora Lourdes Rocha David, nº 151, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2010 (PMRC), datado de 11 de Março de 2010, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ao objeto do Contrato nº 029/2010 (PMRC), que constitui-se a *concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC)*, altera-se na seguinte maneira:

- Reduz-se 2,5 km diários dos 26,0 km diários do Lote 19, totalizando 23,5 km diários ao referido Lote;
- Reduz-se 7,4 km diários dos 86,0 km diários do Lote 27, totalizando 78,6 km diários ao referido Lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 029/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

Órgão	Descrição do Órgão
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

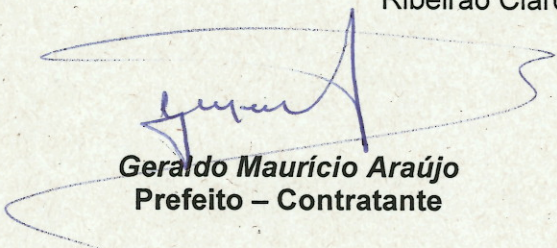



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

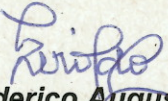
O presente Aditivo está sendo executado por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, levando em consideração que houve no decurso do processo licitatório, alteração nas quilometragens estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), uma vez que existe previsão legal na Cláusula Sexta, alínea “d” do contrato nº 029/2010 (PMRC), que estabelece a possibilidade de ser aditivado o contrato por se tratar de prestação de serviços continuados conforme o estabelecido pelo artigo 65, da Lei 8.666/93.

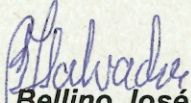
E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 28 de Abril de 2010.

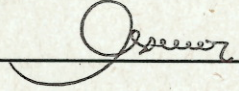

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

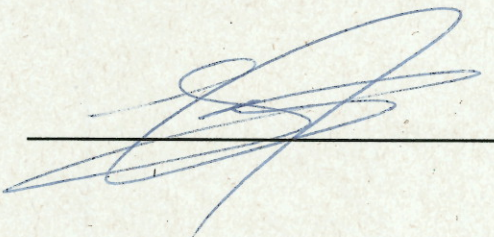

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes
e Lazer – Contratante


Frederico Augusto Zioldo
Gestor do Contrato



Bellino José Salvador
Bellino José Salvador – Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2010).

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010 - PMJT

OBJETO: Aquisição de suprimentos de informática: cartuchos e tonners originais para impressoras, bem como, recargas dos mesmos, a serem adquiridos conforme necessidade da Administração, segundo termo de referência do Edital de licitação - Pregão Presencial n. 017/2010 - PMJT, tendo em vista a Ata de Julgamento do Pregão em epígrafe, elaborada pelo Pregoeiro deste Município, Senhor Joel Jansen Junior, e Senhor CLAUDIO REVELINO, Prefeito Municipal de Joaquim Tavora, no ato de suas atribuições legais **RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ADJUDICAR o objeto da licitação para as empresas: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA, declarada vencedora do lote 01, com um valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para a empresa F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA, declarada vencedora do lote 02, com um valor total de R\$ 20.197,00 (vinte mil cento e noventa e sete reais).**

CLAUDIO REVELINO
 Prefeito Municipal

Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 977/2010, o transcurso dos prazos dar-se-á em relação a estes, sendo a publicação no Diário Oficial Eletrônico considerada meramente informativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Durante o período compreendido entre a publicação da Lei Municipal nº 977/2010, e a data da efetiva implantação do website do Diário Oficial Eletrônico na internet, o Diário Oficial do Estado permanece como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 18. O início de operação do Diário Oficial Eletrônico deverá ser acompanhado de ampla divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º. Nos 15 (quinze) primeiros dias corridos de operação, os atos publicados no Diário Oficial Eletrônico deverão ser concomitantemente publicados no diário oficial atualmente em uso, acrescidos da seguinte informação: "A partir de (data), a publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de JAPIRA serão realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico, disponível no website www.diariooficial.japira.pr.gov.br. O transcurso dos prazos inerentes à presente publicação dar-se-á em relação ao Diário Oficial Eletrônico, salvo as hipóteses do artigo 4º da Lei Municipal nº 977/2010 e artigo 16 deste decreto".

§ 2º. No caso das publicações realizadas com fulcro no parágrafo anterior, o transcurso dos prazos dar-se-á em relação ao Diário Oficial Eletrônico, salvo as hipóteses do artigo 16 do presente Decreto.

§ 3º. Após o transcurso do prazo previsto no parágrafo 1º, no período subsequente de 15 (quinze) dias corridos, deverá ser publicada a seguinte informação em cada edição do diário oficial atualmente em uso: "A publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Japira realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico, disponível no website www.diariooficial.japira.pr.gov.br, salvo disposição legal em contrário, nos termos da Lei Municipal nº 977/2010 e do presente Decreto Municipal".

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura do Município de Japira, 04 de maio de 2010.

JOÃO RENATO CUSTODIO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2010 (PMRC)

FREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: BELLINO JOSÉ SALVADOR
CNPJ/MF: 11.387.417/0001-75

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:

- a) Reduz-se 2,5 km diários dos 26,0 km diários do Lote 19, totalizando 23,5 km diários ao referido Lote;
- b) Reduz-se 7,4 km diários dos 86,0 km diários do Lote 27, totalizando 78,6 km diários ao referido Lote.

VALOR: Permanecerão os valores por quilômetro rodado, bem como se mantêm disposições do Contrato nº 029/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.

Ribeirão Claro, 28 de Abril de 2010.
Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:

- a) Reduz-se 4,9 km diários dos 104,2 km diários do Lote 22, totalizando 99,3 km diários ao referido Lote;
- b) Reduz-se 3,4 km diários dos 90,2 km diários do Lote 23, totalizando 86,8 km diários ao referido Lote.

RESOLVE:
 I - IDENTIFICAR de culpa os responsáveis pelo Cemitério Municipal São João Batista.
 II - DETERMINAR ao Departamento de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:
 a) Baixar o Registro de Patrimônio do Município os bens furtados;
 b) Arquivar o Processo de Sindicância Administrativa nº 009/2009.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALCIO DÍAS DOS REIS,
 em 1º de junho de 2010.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA
CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilometragens e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira:

- a) Reduz-se 4,9 km diários dos 104,2 km diários do Lote 22, totalizando 99,3 km diários ao referido Lote;
- b) Reduz-se 3,4 km diários dos 90,2 km diários do Lote 23, totalizando 86,8 km diários ao referido Lote.

RESOLVE:
 I - IDENTIFICAR de culpa os responsáveis pelo Cemitério Municipal São João Batista.
 II - DETERMINAR ao Departamento de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:
 a) Baixar o Registro de Patrimônio do Município os bens furtados;
 b) Arquivar o Processo de Sindicância Administrativa nº 009/2009.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALCIO DÍAS DOS REIS,
 em 1º de junho de 2010.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
PORTARIA Nº 264/10
 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância nº 09/09, instaurado pela Portaria nº 547 e 592/09;
RESOLVE:
 I - IDENTIFICAR de culpa os responsáveis pelo Cemitério Municipal São João Batista.
 II - DETERMINAR ao Departamento de Patrimônio desta Prefeitura Municipal que tome as providências seguintes:
 a) Baixar o Registro de Patrimônio do Município os bens furtados;
 b) Arquivar o Processo de Sindicância Administrativa nº 009/2009.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALCIO DÍAS DOS REIS,
 em 1º de junho de 2010.
MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

INSCRITA no CNPJ sob nº 11.125.780/0001-12, TORNA PÚBLICA que recebeu junto ao IAP - JACAREZINHO/PR,, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, nº 21245 com validade 20/05/2014. Operando no Ramo: Construção de Rodovia, usina de asfalto ferrovia, preparação de concreto e argamassa, obras de urbanização, coleta de resíduos.
Jacarezinho/PR. 01 de

14/JUN/2010 9:02:11 AM
 Processo Seletivo
 09/07/2010
 Início das aulas
 21/07/2010
 Investimento
 Os cursos de aprendizagem são gratuitos
 Informações
 SENAI - Santo Antônio da Platina - Paraná
 BR 153, KM 40 - (43) 3534-8160
 Atendimento: 0800 020 0000
 O SENAI oferece ao cidadão o acesso a cursos de aprendizagem em parceria com o governo federal e com o governo estadual.